



PROCESSO N.º:

18.133-1/2020

PRINCIPAL:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

RESPONSÁVEIS:

EMANUEL PINHEIRO – prefeito municipal

:ANTÔNIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO – ex-secretário municipal de Fazenda

:ALEX VIEIRA PASSOS – ex-secretário municipal de Educação

:HUARK DOUGLAS CORREIA – ex-secretário municipal de Saúde

:LUIZ ANTONIO PÓSSAS DE CARVALHO - ex-secretário municipal de Saúde

ASSUNTO:

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

RELATOR:

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

CERTIDÃO

A Gerência de Registro e Publicação - Diário Oficial de Contas¹ (DOC) do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CERTIFICA para os fins de direito, que a Decisão nº 347/GAM/2023 foi divulgada na Edição Extraordinária nº 3032 do Diário Oficial de Contas (DOC) no dia 04/07/2023, sendo considerada como data de publicação o dia 05/07/2023.

CERTIFICA, ainda, a remessa dos autos do processo nº 18.133-1/2020 à 4ª Secretaria de Controle Externo/TCE-MT para análise das defesas.

CERTIFICA, ademais, que a publicidade das decisões mediante julgamentos singulares pelo Diário Oficial de Contas (DOC), atenderão as disposições do art. 119 da Resolução Normativa nº 16/2021-TP, devendo o interessado observar a data da publicação para efeito de interposição de recurso;

CERTIFICA, por fim, que o prazo para a interposição de recurso tem início em 06/07/2023 e término em 26/07/2023.

Por ser expressão da verdade firma-se a presente, para que produza os efeitos legais a que se destina.

Cuiabá/MT, 04 de julho de 2023.



ISO 9001

(assinado digitalmente)
Jane Chinvelski da Silva
Gerente de Registro e Publicação

(assinado digitalmente)
Ângela Patrícia Sousa Marques
Secretário-Geral do Plenário

¹ LCE nº 475/2012 e regulamentado pelas Resoluções Normativas nºs 15/2012,27/2012,04/2015,15/2015 e nº 1738/2014. O Diário Oficial de Contas foi instituído como instrumento de comunicação oficial de divulgação e publicação de seus atos processuais e administrativos, sendo utilizado de modo compartilhado pelo TCE-MT e unidades gestoras fiscalizadas. A publicação eletrônica no Diário Oficial de Contas – DOC, substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exige intimação ou vista pessoal.

